

PROJETO DE LEI Nº 044/2026 22 DE MAIO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: 25 / 05 2026

ENCAMINHADO À 25/05/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/05/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

25/05/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 25/05/2026
17 VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25/05/2026

URGENTE

EXECUTIVO



C. Mun. B. Garças
Fls. <u>001</u>
Ass. <u>Assessor</u>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044 /2026

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>066</u> Livro: <u>28</u> Fls. <u>24</u> Data: <u>22/05/26</u>
Horas: <u>11:55</u>
<u>[Assinatura]</u>
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Fomento com a Mitra Diocesana de Barra do Garças, objetivando o repasse de recursos financeiros destinados ao auxílio na realização da 73ª Festa de Santo Antônio do Município de Barra do Garças – MT.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria com a entidade religiosa beneficiária, mediante repasse financeiro no valor de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), em parcela única, com a finalidade de auxiliar na realização de evento tradicional que integra o calendário oficial do Município e representa importante manifestação cultural, religiosa e turística de Barra do Garças.

A Festa de Santo Antônio, que chega à sua 73ª edição, constitui patrimônio imaterial de significativa relevância para a comunidade barra-garcense, promovendo não apenas o fortalecimento das tradições religiosas e culturais locais, mas também fomentando o turismo, a integração social e o desenvolvimento econômico do Município, especialmente em razão da movimentação gerada nos setores de comércio, serviços e atividades correlatas.

Além do seu caráter religioso e cultural, o evento exerce papel social relevante ao proporcionar momentos de convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais e valorização das tradições históricas que compõem a identidade cultural do Município de Barra do Garças.

O presente Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições previstas na legislação aplicável às parcerias celebradas com entidades da sociedade civil e organizações religiosas.

Diante da relevância social, cultural, turística e econômica da iniciativa, e considerando o inequívoco interesse público envolvido, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Data 25 / 05 / 2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE

[Faint, illegible text]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISÃO

Herbert de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT-224751-0



C. Mun. B. Garças
Fis. <i>002</i>
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº *044* DE *22* DE *maio* DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
№ <i>66</i> Livro: <i>28</i>	Fis. <i>24</i> Data: <i>22/05/26</i>
Horas: <i>11:55</i>	
<i>[Signature]</i>	
O Prefeito Municipal de	

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar o valor de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais) a Mitra Diocesana de Barra do Garças, entidade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.956/0055-82, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, Barra do Garças – MT, neste ato representada pelo Pe. Waldomiro Blonakowski.

Art. 2º Os recursos acima mencionados serão repassados em parcela única e tem como objeto o auxílio na realização da 73ª Festa de Santo Antônio do Município de Barra do Garças-MT, a qual faz parte do calendário oficial de eventos desta cidade, e representa um marco cultural e de turismo religioso desta cidade.

Art. 3º Compete a Mitra Diocesana de Barra do Garças:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2026.

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO

Função: 13 – CULTURA

SubFunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0111 – CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

Ação: 2481 – DESENVOLVIMENTO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS

Reduzido: 693

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, 22 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 05 / 2026

Clima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº /2026

“Termo de Fomento para Repasse Financeiro que entre si celebram o Município de Barra do Garças-MT e a Mitra Diocesana de Barra do Garças”.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e Mitra Diocesana de Barra do Garças, entidade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.956/0055-82, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n, Barra do Garças – MT, neste ato representada pelo Pe. Waldomiro Blonakowski., devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.471.199-43, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), em parcela única, para auxiliar na realização da 73ª Festa de Santo Antônio do Município de Barra do Garças-MT, a qual faz parte do calendário oficial de eventos desta cidade, e representa um marco cultural e de turismo religioso desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE FOMENTO** se justifica, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;



c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II – A Mitra Diocesana de Barra do Garças obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2026, sendo discriminado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função: 13 – CULTURA
SubFunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0111 – CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
Ação: 2481 – DESENVOLVIMENTO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Reduzido: 693

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **Município de Barra do Garças** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município de Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **Mitra Diocesana de Barra do Garças**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da



data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A **Mitra Diocesana de Barra do Garças** está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **Mitra Diocesana de Barra do Garças**, fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Fomento**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Mitra Diocesana de Barra do Garças
Pe. Waldomiro Blonakowski
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de maio de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/2026

Cilma Baldino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 044/2026 de autoria
do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender que o Projeto de Lei Ordinária nº 044/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a entidade que menciona”.

A Comissão de Economia e Finanças, após análise do Projeto de Lei nº 044/2026, verificou que a matéria trata da autorização para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Barra do Garças e a Mitra Diocesana de Barra do Garças, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 74.900,00 para auxílio na realização da 73ª Festa de Santo Antônio.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que o projeto apresenta previsão expressa da dotação orçamentária que suportará a despesa, estando vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, na ação de desenvolvimento e apoio a eventos culturais, elemento de despesa “Contribuições”, com recursos próprios do Município.

Constata-se ainda que o projeto prevê mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas pela entidade beneficiada, assegurando observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista econômico e financeiro, a proposição demonstra interesse público relevante, considerando que o evento possui caráter cultural, turístico e social, promovendo movimentação econômica no comércio local, incentivo ao turismo religioso e fortalecimento das tradições culturais do Município.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto possui adequação orçamentária e financeira, não havendo óbice quanto aos aspectos econômicos e fiscais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 25 de maio 2026.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator


Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/2026


Cláudio Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

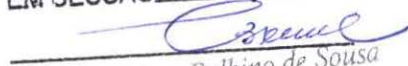
Projeto de Lei nº 044/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de maio de 2026.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver.º. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 044/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	✓		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	✓		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	✓		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	✓		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	✓		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	✓		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	✓		
HIAGO TELES ALVES	PL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	<i>Presidente</i>		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 05 / 2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996